

LEI Nº 710
DE 5 DE DEZEMBRO DE 1990

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES – CONESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TELMA DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 29 de novembro de 1990 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 710

Artigo 1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes – CONESP, órgão consultivo e de assessoramento da Administração, na área do esporte amador.

Artigo 2º – São atribuições do CONESP, entre outras:

I – O estudo dos problemas e questões que interessam ao desenvolvimento do esporte amador na cidade;

II – Propor à Secretaria de Esportes as providências e medidas necessárias para incrementar e incentivar a comunidade a participar de eventos esportivos;

III – Opinar sobre todas as matérias que lhe sejam propostas pela Secretaria de Esportes;

IV – Servir como órgão consultivo e de ajuda às ligas, delegacias, associações, clubes ou qualquer Entidade esportiva, sempre que solicitada pela entidade ou pela secretaria de Esportes.

Artigo 3º – O CONESP será composto de doze membros assim discriminados:

I – um representante da Secretaria de Esportes;

II – dois representantes das ligas, delegacias e associações;

III – dois representantes dos clubes;

IV – um representante da Câmara Municipal de Santos;

V – quatro representantes de atletas, sendo um representante para cada modalidade de esporte: individual, coletivo, artes marciais e estudantil;

VI – um representante dos técnicos e treinadores indicados pela Associação;

VII – um representante das Associações Atléticas das Faculdades.

Artigo 4º – O CONESP é dirigido por sua Diretoria Executiva formada por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

Parágrafo Único – O presidente do CONESP será sempre o Secretário Municipal de Esportes.

Artigo 5º – O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos; seu serviço é gratuito e considerado relevante para o Município.

Artigo 6º – A Secretaria de Esportes elaborará o Regulamento do CONESP, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Artigo 7º – Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 5 de dezembro de 1990.

TELMA DE SOUZA
Prefeita Municipal

RICARDO PEREIRA DE AGUIAR
Secretário de Esportes

Registrada no livro competente.

Departamento Administrativo da Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 5 de dezembro de 1990.

ARLINDO DA FONSECA ANTÔNIO
Chefe do Departamento